



**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
GABINETE CIVIL DO PREFEITO**

Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ – 08.095.283/0001-04

Ref. Processo Administrativo nº 25030002/2025 – Inexigibilidade nº 012/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021, in verbis.**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA TÉCNICA NO ESOCIAL, INCLUINDO QUALIFICAÇÃO CADASTRAL, AVALIAÇÃO DE PROCESSOS DE RH, FOLHA DE PAGAMENTO E CONFORMIDADE COM A DCTFWEB, EM ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN.

Decisão: Autorização para inexigibilidade de licitação

1. Trata-se de pretensão para inexigibilidade de licitação, com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021, in verbis**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA TÉCNICA NO ESOCIAL, INCLUINDO QUALIFICAÇÃO CADASTRAL, AVALIAÇÃO DE PROCESSOS DE RH, FOLHA DE PAGAMENTO E CONFORMIDADE COM A DCTFWEB, EM ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN.**
2. A aludida contratação visa ao atendimento da demanda formalizada pela **Secretaria Municipal de Administração.**
3. Foram elaborados o Estudo Técnico Preliminar – ETP e o Termo de Referência - TR.
4. O pesquisador oficial do Município realizou o levantamento de preço praticado pela empresa: **T L A BEZERRA ME - CNPJ 24.909.650/0001-12.**
5. O Termo de Referência foi aprovado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal.
6. A Procuradoria Jurídica deste Município analisou os aspectos legais e regulamentares da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente por meio de Parecer Jurídico.
7. Foi informado pela **Secretaria Municipal de Finanças e Tributos** que há disponibilidade orçamentária no exercício de **2025** para custear a despesa.
8. Eis o que cumpre relatar.
9. Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea c da Lei nº 14.133/2021, in verbis, à luz da legislação e do interesse público.
10. *Ab initio*, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (NLL) para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, que dispõe sobre o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN.** São requisitos formais para o processo sob análise:
 - a. **Formalização da demanda:** o inciso I do artigo 72 da NLL determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda (DFD).
 - b. **Estudo Técnico Preliminar:** conforme a ordem dos elementos indicados no § 1º e § 2 no Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).
 - c. **Termo de Referência:** todos os processos de contratação direta necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do art. 72 da NLL.
 - d. **Valor estimado da contratação:** exigência legal do inciso II do art. 72 da Nova Lei de





**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
GABINETE CIVIL DO PREFEITO**

Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000

JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299

CNPJ – 08.095.283/0001-04

Licitações.

- e. **Parecer jurídico:** previsto no inciso III do art. 72 da NLL.
- f. **Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários:** o inciso IV do art. 72 da NLL requer a “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido”.
- g. **Requisitos de habilitação e qualificação:** a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme previsão do inciso V do art. 72 da NLL.
- h. **Razão de escolha do contratado:** a razão de escolha do contratado, para atendimento ao disposto no inciso VI do art. 72 da Nova Lei de Licitações.
- i. **Justificativa de preço:** o preço estará devidamente justificado, em atendimento ao inciso VII do art. 72 da NLL.
- j. **Autorização da autoridade competente:** a autorização da autoridade competente para a contratação direta, prevista no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.
- k. **Divulgação da autorização de contratação direta:** em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da NLL, essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.

11. Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, **todos os requisitos formais estabelecidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 foram cumpridos – ou serão cumpridos oportunamente.**

12. **Conclusão, não vislumbra qualquer pendência a ser sanada neste momento da instrução processual.**

13. Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.

14. A equipe de planejamento, no Termo de Referência, assim caracterizou o objeto da contratação:

*Constitui objeto deste Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA TÉCNICA NO ESOCIAL, INCLUINDO QUALIFICAÇÃO CADASTRAL, AVALIAÇÃO DE PROCESSOS DE RH, FOLHA DE PAGAMENTO E CONFORMIDADE COM A DCTFWEB, EM ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN.***

15. No mesmo documento, a necessidade da contratação foi assim justificada:

15.1 - O município de Jucurutu/RN enfrenta desafios constantes na correta prestação de contas e conformidade com as obrigações do eSocial e da DCTFWEB. A complexidade das exigências normativas impostas pela Receita Federal e demais órgãos reguladores exige um acompanhamento técnico especializado, sob pena de multas, sanções e restrições fiscais que podem comprometer a regularidade do município. A contratação de uma empresa especializada garante o suporte técnico necessário para a qualificação





**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
GABINETE CIVIL DO PREFEITO**

Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000

JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299

CNPJ – 08.095.283/0001-04

cadastral dos trabalhadores, a correta apuração de encargos previdenciários e tributários e a mitigação de riscos operacionais na folha de pagamento e nos setores de Recursos Humanos. Além disso, a assessoria técnica permitirá que os profissionais municipais recebam treinamento contínuo, promovendo maior eficiência na execução dos processos internos. Ao delegar essa responsabilidade a uma consultoria experiente, a administração municipal assegura maior controle de qualidade sobre os dados transmitidos ao governo federal, evitando inconsistências que poderiam resultar em penalidades e bloqueios fiscais. Isso possibilita que a gestão concentre seus esforços em áreas estratégicas, como saúde, educação e infraestrutura, garantindo maior segurança jurídica e eficiência administrativa. Para tanto, foi indicado a empresa T L A BEZERRA ME – CNPJ 24.909.650/0001-12, que possui expertise e know how nesta área com notória especialização.

16. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

a. Foi solicitada uma única apresentação das bandas:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UND. MED.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos, acompanhamento e orientação mensal das informações prestadas ao Esocial, efetuando qualificação cadastral dos trabalhadores, avaliação dos processos e rotinas desempenhadas pelos setores de Recursos Humanos, folha de pagamento, interpretação técnica das informações do eSocial e DCTFWEB para atender as necessidades da Secretaria de Administração e Finanças do município de Jucurutu/RN.	Mês	12	6.000,00	72.000,00
VALOR TOTAL R\$					72.000,00

16. O processo veio à Autoridade Superior para aprovação e autorização da **contratação direta por inexigibilidade de licitação**.
17. Quanto à legislação aplicável, o art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021, in verbis permite à Administração **inexigir** a licitação quando não houve possibilidade de competição para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA TÉCNICA NO ESOCIAL, INCLUINDO QUALIFICAÇÃO CADASTRAL, AVALIAÇÃO DE PROCESSOS DE RH, FOLHA DE PAGAMENTO E CONFORMIDADE COM A DCTFWEB, EM ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN.**

Ademais, por meio do Parecer Jurídico, a Assessoria Jurídica concluiu pela regularidade jurídica do



